Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de julho de 2021 às 17:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3153808: DECRETO Nº 3.232, DE 12 DE JULHO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DE IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3153808

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 3.232, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando a necessidade de ampliação da estrutura viária, em especial no entroncamento da rua Amazonas com a Avenida Tiradentes;

Considerando, o aumento exponencial do trafego na citada região de entroncamento das vias públicas antes referidas, que se situam na região central do município;

Considerando a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia de se implantar uma rotatória no local, sendo que as medidas anteriormente implantadas mostraram-se inexitosas para contenção e coordenação do fluxo, bem como para garantir a segurança dos usuários (motoristas e pedestres)

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I – Parcela de terras urbana, com **424,40m²** (Quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), de formato irregular, oriunda da Matrícula nº 1.992, Livro 2, situada no lado ímpar da Avenida Tiradentes, distando pelo lado direito do imóvel, 247,00 metros da esquina formada com o lado par da Rua Boa Vista.

Iniciando no ponto PP (E: 672476.2507; N: 7042152.3007), situado na interseção da frente com os fundos da área, confronta pela **frente** em 55,82 metros com o lado ímpar da Avenida Tiradentes, até o ponto P01 (E: 672514.2249; N: 7042193.2101); deste segue pelo **lado esquerdo** defletindo a esquerda com ângulo interno de 96°47'21'' em 3,09 metros com terras de Tobias Bona, até o ponto P02 (E: 672512.2258; N: 7042195.564); deste segue pelos **fundos** defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 38 metros em 9,21 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P03 (E: 672503.4615; N: 7042192.8234); deste segue defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 25 metros em 32,04 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P04 (E: 672483.1285; N: 7042170.9097); deste segue defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 45,24 metros em 20 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2; deste segue defletindo a esquerda com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 120,19 metros.

Art.2º. A desapropriação da área declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-á a implantação de rotatória no entroncamento da rua Amazonas com a Avenida Tiradentes, na região central do município.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável**,** a mesma ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município de Rio dos Cedros, pagará aos proprietários a indenização correspondente, podendo esta (indenização) ser efetuada através de prestação de serviços a serem mensurados no contrato administrativo correspondente;
II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;
III – O Município de Rio dos Cedros arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada, inclusive com os custos de retificação de área, caso necessária para efetivação da transferência;
IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Rio dos Cedros;
V - Com a assinatura do acordo extrajudicial, as áreas desapropriadas deverão ser excluídas da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, competindo tais medidas a Secretaria da Fazenda por intermédio do Departamento de Tributação.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, em 12 de Julho de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros/SC.

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar em 12 de Julho de 2021.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete